

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 002/SECL/2021
Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13019/14
Período de execução: novembro de 2021 a julho de 2022
Organização Da Sociedade Civil: Sociedade Philarmonica 15 de Novembro Cabense
CNPJ/MF: 08.911.992/0001-10
Valor total estimado do repasse: R\$ 168.000,00

Objeto: Termo de Fomento destinado a promover a continuidade da atuação da Banda Filarmônica no território municipal com vistas à preservação do patrimônio, ao lazer, entretenimento, valorização da prática musical e fortalecimento da identidade cultural da população cabense.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e Sociedade Philarmonica 15 de Novembro Cabense:

CONSIDERANDO, o artigo 1º da Lei Federal Nº 13.019/2014, que institui normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CONSIDERANDO, o artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas **somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**.

CONSIDERANDO, seu reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública Municipal desde o ano de 1948, através da Lei 12/1948, de 10 de maio de 1948;

CONSIDERANDO, os serviços prestados ao Município do Cabo de Santo Agostinho desde a origem no ano de 1888, como Club Philarmonico Cabense e, a partir de 1914 reorganizada como Sociedade Philarmonica 15 de Novembro Cabense;

CONSIDERANDO, sua singularidade no gênero Banda de Música reconhecida socialmente no município, de caráter suprapartidário e sem acepção a credo, raça ou classe social;

CONSIDERANDO, sua legitimidade como patrimônio imaterial do município e seu valor simbólico construído ao longo do tempo, pela participação na história e na formação


da identidade cultural da população do Cabo de Santo Agostinho, através dos serviços prestados a essa comunidade nas mais importantes atividades cívicas, culturais e tradicionais;


Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

Ao longo dos mais de cem anos de existência a *Sociedade Philarmônica 15 de Novembro* se consolidou como um símbolo reconhecido pela população e que expressa sua importância através das dimensões artística, histórica e educativa. Sua **dimensão artística** se materializa através da prática musical que, além de fornecer objeto de entretenimento, se atualiza ao longo do tempo como expressão social difundindo gêneros populares e eruditos. A especificidade de sua formação instrumental, seu “fazer” musical e sua presença nas celebrações religiosas e profanas que marcam a história e a formação da vida cultural da cidade a legitimam como **patrimônio imaterial** do município. A dimensão **educativa**, por sua vez, advém das interações construídas no seu ambiente de ensaios e de gestão e perpassam aspectos políticos, geracionais, de gênero, técnicos, estéticos e disciplinares refletindo diretamente na formação da cidadania de seus integrantes. Nesse contexto a parceria com a OSC que possibilita a manutenção de suas apresentações públicas, assegura a continuidade do seu funcionamento, fomentando a cadeia de interações subjacentes às práticas musicais. Por todo exposto e, por tudo mais que dos autos consta, diante da inviabilidade de competição, singularidade do objeto (complexidade e especificidade) e da verificação de que existe garantia de resultados e cumprimento de metas pelo proponente, expede-se a presente justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação do objeto proposto.

Givaldo Aleixo de França
Gestor da Parceria


Givaldo Aleixo de França
Gerente de Eventos
Matrícula 22.302


Domingos Sávio dos Santos Silva
Secretário Executivo de Cultura
Matrícula 22.018

Domingos Sávio dos Santos Silva
Secretário Executivo de Cultura e Lazer